PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade de Licitação para efetuar as Inscrições de professores da Rede Municipal de Ensino para Capacitação no CRESCER - Seminário de Atualização em Educação Infantil, a ser realizado nos dias 30 e 31/08/2019 no Auditório Afonso Dresch em Joaçaba – SC.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e seu inciso II em virtude da inviabilidade de competição, visto que o evento está sendo promovido pelo Instituto Fides, conforme demonstrado na documentação anexa;

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput. Inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 10 de julho de 2019.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em Exercício

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Inscrições de professores da Rede Municipal de Ensino para Capacitação no CRESCER - Seminário de Atualização em Educação Infantil, a ser realizado nos dias 30 e 31/08/2019 no Auditório Afonso Dresch em Joaçaba – SC.

1.1. VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
O investimento médio por profissional considerando 100 profissionais, gira em torno de R$ 60,00 (sessenta reais) por participante, porém devido a parceria estabelecida com a organização do evento, o munícipio não terá limite de inscrições.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O evento será realizado nos dias 30 e 31/08/2019 com carga horária total de 16 horas.

1.3. LOCAL DA CAPACITAÇAO: A Capacitação será realizada no Auditório Afonso Dresch - localizado junto a UNOESC, R. Getúlio Vargas, 2125, Joaçaba - SC, 89600-000

1.4. FORMA DE PAGAMENTO: Em virtude de que as inscrições para a Capacitação deve ser antecipara, os pagamentos serão efetuados 05 (cinco) dias antes do evento

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade: Qualificação e Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação Infantil
Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.48.00.00.00
Função Programática: 06.02.2.021. 3.3.90. 39.48.00.00.00
Reduzido: 69

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/07/2019.

4. EXECUTOR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FIDES LTDA.
CNPJ 21.495.092/0001-66
Rua José de Jesus S/Nº Bloco B – Sala 303.
Capinzal – SC

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Justifica a referida contratação, levando em consideração que o Plano Municipal de Educação - decênio 2015/2025 aprovado pela Lei nº 3101 de 16 de junho de 2015, principalmente no Eixo Temático - Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação e buscando garantir a meta de formações continuadas com padrão de qualidade através da Lei 316/2013 Municipal, criada em 20/12/2013.

O Referido Seminário de Atualização da Educação Infantil estará ocorrendo no município de Joaçaba, município vizinho, em consonância com a BNCC, os Campos de experiência, sequências didáticas e os espaços pedagógicos , uma vez que a Secretaria de Educação preocupa-se em oferecer constantemente capacitações com profissionais renomados e experientes na área educacional, para ministrar temas e relatar trajetórias vividas dentro e fora de sala de aula em um ambiente educacional.

Por este motivo, manifestamos a busca de educadores respeitados e gabaritados que possam acrescentar tanto em novos conhecimentos, quanto em incentivo a um trabalho mais eficiente.

Neste sentido, o respaldo que temos de que os profissionais que trabalharão os temas escolhidos são de qualidade e sem dúvida, foram fatores decisivos para validarmos a inscrição do nossos educadores.

Os temas a serem trabalhadosos no referido seminário pelos profissionais abaixo elencados e qualificados serão :

O tempo externo e o tempo interno na infância - ***As relações subjetivas entre o criar, o experimentar e descobrir, por ISRAEL BONIEK -*** *Filósofo, Especialista em Psicanálise e Neuroeducação, Mestre em Teologia e Doutorando em educação. Trabalha com as relações subjetivas na aprendizagem;*

As substâncias e a linguagem primordial A faculdade do imaginar e do brincar na infância por GANDHY PIORSKI - *Artista Plástico, escritor e pesquisador das práticas infantis. Trabalha com artefatos, brinquedos e linguagens;*

Avaliação na educação infantil. Organização dos espaços e tempos pedagógicos por GABRIELA DAI FORNO - *Doutora em Psicologia. Trabalha com avaliação na educação Infantil e elaboração de espaços pedagógicos;*

Detecção e Intervenção Precoce em bebês com risco de autismo, por CARLA GUTERRES GRANA - *Fonoaudióloga, Psicanalista e Mestre em Distúrbios da Comunicação. Tem atuação na área da linguagem, intervenção precoce, transtorno do espectro autístico e psicose infantil.*

Sequência Didática na Educação Infantil. O que é e como se faz? por GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - *Psicanalista, pedagogo e psicopedagogo, Mestre e Doutor em Literatura e autor de mais de 60 livros, entre infantis, livros para educadores e para pais. Tem trabalhos internacionais na Alemanha, Itália, Áustria e Bolívia. Tem 25 anos de experiência em educação de crianças em todos os Estados do Brasil e atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba.*

O CRESCER - Seminário de Atualização em Educação Infantil, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional Fides, constitui-se em uma atividade de estímulo à formação docente através da socialização e democratização do conhecimento entre equipes de coordenação pedagógica, professores da educação infantil, pesquisadores, professores universitários e estudantes dos cursos de licenciatura.

Com temas atuais conforme elencamos acima, e que consideram os espaços e tempos de ensinar e aprender na educação infantil, o seminário se propõe a refletir sobre o currículo, a avaliação e as práticas pedagógicas consideradas como pertinentes no mundo todo.

Para isso, o evento promoverá o debate teórico, por meio de conferências de renomados palestrantes, referencias em suas áreas de atuação.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Os preços cobrados pelos serviços estão abaixo dos praticados aos demais participantes do evento, uma vez que considerando a participação de no mínimo cem profissionais da rede municipal, conforme se comprova nos documentos em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

O Referido Seminário de Atualização da Educação Infantil estará ocorrendo no município de Joaçaba, município vizinho, e os temas a serem abordados estão em consonância com a BNCC, os Campos de experiência,sequências didáticas e os espaços pedagógicos , uma vez que a Secretaria de Educação preocupa-se em oferecer constantemente capacitações com profissionais renomados e experientes na área educacional, para ministrar temas e relatar trajetórias vividas dentro e fora de sala de aula em um ambiente educacional.

Para a realização de uma Capacitação apenas para os servidores municipais, nos moldes da ora contratada, os custos seriam bastante elevados uma vez que demandariam além dos custos com os palestrantes, teríamos ainda o custo de deslocamento e hospedagem nos mesmos. O que tornaria inviável a realização.

Desta forma resta evidente a impossibilidade e inviabilidade de realização de competição, motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93 autoriza a aquisição como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 25, em seu caput, e inciso II da Lei nº 8.666/1993 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial... "
...
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Nesse caso, portanto, Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano e propriedade intelectual, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação.

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

"*Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)*

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)

A egrégia Corte de Contas da União:

"*considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)*

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

"*Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"*

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FIDES LTDA. para a prestação dos serviços acima descritos, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 10 de julho de 2019.

SILVANA LAZARINI BULLA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES